

AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Estudo Técnico Preliminar 52/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01350.001294/2025-46

2. Descrição da necessidade

2.1. A Agência Espacial Brasileira (AEB), autarquia vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), foi instituída pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 11.192, de 8 de setembro de 2022, tem como missão a formulação, coordenação e execução do Programa Espacial Brasileiro, estabelecendo diretrizes estratégicas para o desenvolvimento autônomo do setor espacial. Desde sua criação, a Agência Espacial Brasileira (AEB) tem concentrado esforços para promover a autonomia do setor espacial, alinhando-se às diretrizes do governo brasileiro.

2.2. A Unidade Regional do Maranhão da Agência Espacial Brasileira (URMA/AEB) dispõe, atualmente, de uma estrutura física distribuída em diferentes localidades estratégicas do Estado, compreendendo: (i) uma sala no imóvel cedido em Alcântara pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); (ii) uma sala no Sistema FIEMA (Federação das Indústrias do Estado do Maranhão – SESI, SENAI e IEL-MA); (iii) uma sala no Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), destinada à articulação da agenda institucional voltada à cooperação entre os setores público e privado, ao fortalecimento das ações do Programa de Desenvolvimento Integrado do Centro de Lançamento de Alcântara (PDI-CEA) e ao apoio às atividades da Agência no principal centro de lançamento espacial do país; (iv) a sede da Unidade Regional em Alcântara/MA, que consolida a presença institucional da AEB junto à comunidade local e ao poder público municipal; e (v) uma casa funcional, recentemente disponibilizada, que oferece suporte logístico às equipes nos deslocamentos entre São Luís e Alcântara, bem como no atendimento a supervisores de lançamentos espaciais comerciais.

2.3. Não obstante a existência dessa estrutura física, verifica-se insuficiência de recursos humanos próprios para atender, de forma contínua e adequada, às demandas administrativas, operacionais e institucionais da URMA. Atualmente, o quadro funcional é composto apenas por uma servidora comissionada (Coordenadora da URMA), um servidor recém-empossado (Tecnologista Júnior) e uma estagiária do curso de Engenharia Aeroespacial da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), quantitativo manifestamente insuficiente para assegurar a manutenção das atividades desenvolvidas pela Unidade.

2.4. Entre as demandas permanentes da URMA destacam-se a elaboração de documentos administrativos (minutas, ofícios, relatórios, comunicações institucionais e prestações de contas), o apoio às campanhas e operações de lançamento realizadas no CLA — a exemplo da Operação SpaceWard — e o suporte às ações vinculadas ao PDI-CEA, que exigem articulação contínua com entidades públicas e privadas, além de gestão administrativa regular. Inserem-se nesse contexto projetos institucionais como AEB nas Escolas, Cine AEB, Cinema nas Agrovilas, Gincana de Conhecimento Aeroespacial, CLA de Portas Abertas, bem como iniciativas decorrentes de instrumentos de cooperação técnica firmados com o Centro de Lançamento de Alcântara.

2.5. Para assegurar o regular funcionamento da Unidade Regional, a URMA contava com profissionais terceirizados vinculados ao Contrato nº 35/2023 (SEI nº 0264417), cujo prazo de vigência expirou em 02/12/2025, em razão do insucesso das tratativas de prorrogação, conforme registrado no Processo nº 01350.000506/2023-14. Diante da impossibilidade de renovação contratual, tornou-se necessária a instauração de novo procedimento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.6. A atuação dos profissionais contratados é necessária nos municípios de Alcântara/MA, São Luís/MA e na mesorregião correspondente, cuja integração operacional é indispensável ao desempenho das atribuições legais da AEB no Estado do Maranhão. A ausência dessa força de trabalho compromete, de forma imediata, a execução de atividades essenciais e a continuidade de projetos desenvolvidos em parceria com instituições como a UFMA, a FIEMA, o CLA e demais órgãos que dependem do suporte institucional prestado pela URMA.

2.7. O Decreto-Lei nº 200/1967, em seu art. 10, § 7º, consagra o princípio da descentralização como instrumento de eficiência administrativa, ao permitir maior proximidade entre a execução das políticas públicas e as realidades locais. Nesse sentido, a manutenção da capacidade operacional da URMA revela-se condição necessária para o adequado cumprimento das funções institucionais da AEB no Estado.

2.8. Ressalte-se que eventual descontinuidade dos serviços terceirizados compromete, de forma direta e imediata, o funcionamento da Unidade Regional, afetando tanto o apoio administrativo às atividades finalísticas quanto o suporte às operações realizadas no CLA. Tal cenário caracteriza risco concreto à continuidade do serviço público, enquadrando-se na hipótese de contratação direta por emergência prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, até a conclusão do procedimento licitatório definitivo.

2.9. Por fim, registra-se que se trata de serviços comuns, a serem executados por profissionais cujas ocupações encontram-se previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), amplamente disponíveis no mercado, em conformidade com o Decreto nº 9.507/2018, por não envolverem tomada de decisão, posicionamento institucional ou atividades vedadas relacionadas às funções de planejamento, coordenação, supervisão e controle.

2.10. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, como medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades da URMA/AEB e o pleno atendimento de suas atribuições legais e institucionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade Regional do Maranhão - URMA.	DANIELLE FERREIRA DE ANDRADE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de contratação emergencial de serviços terceirizados para atender as demandas da Unidade Regional do Maranhão (URMA).

4.2. Não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista que os únicos itens que o compõe até o momento são: água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Conforme disponibilizado no site do Portal Nacional de contratações públicas;

4.3. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, destinado ao atendimento de necessidades permanentes e essenciais ao regular funcionamento das atividades da URMA, sendo demandado de forma cotidiana para a manutenção de suas operações.

4.4. Os serviços requeridos se enquadram no conceito de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Agência, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Sustentabilidade

4.5. A presente contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) da Agência Espacial Brasileira - AEB, conforme Portaria nº 1.697, de 6 de março de 2025, publicada no Boletim Interno Suplementar nº 22-25.

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) utilização racional de recursos naturais, com adoção de práticas que promovam a redução do consumo de água, energia elétrica e materiais descartáveis durante a execução dos serviços;

b) fornecimento de materiais, insumos e produtos de limpeza que, sempre que possível, possuam menor impacto ambiental, sejam biodegradáveis, atóxicos ou certificados por órgão competente;

c) adoção de medidas que priorizem a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos gerados em decorrência da execução contratual, observadas as normas ambientais vigentes;

d) fornecimento de uniformes confeccionados com materiais duráveis e adequados à atividade desempenhada, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e o descarte prematuro;

e) correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos, embalagens, materiais inservíveis e equipamentos eventualmente substituídos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

f) observância das normas de saúde, segurança do trabalho e proteção ambiental, garantindo condições adequadas aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;

g) compromisso da contratada em orientar seus empregados quanto à adoção de boas práticas socioambientais no ambiente de trabalho.

Subcontratação:

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de contratação emergencial, destinada a assegurar a continuidade de serviços essenciais.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O Levantamento de Mercado e a consequente Estimativa de Preços para esta contratação são realizados conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros para a definição do valor de referência.

5.2. O planejamento e a gestão destes serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra seguem as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, no que tange à fase preparatória, e o detalhamento técnico e metodológico da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, especialmente no que concerne à elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.3. A metodologia de pesquisa de preços adotada para fundamentar o valor máximo aceitável para o contrato emergencial baseia-se na coleta de dados de múltiplas fontes, sendo priorizadas as seguintes:

5.3.1. Pesquisas e dados de contratações disponibilizados no Painel Nacional de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (conforme a alínea "a" do inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

5.3.2. Pesquisas de contratos similares em execução ou concluídos em outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (conforme a alínea "c" do inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

5.3.3. Pesquisas diretas com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de orçamentos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e auxiliar de serviços gerais, a serem executados nas dependências da Unidade Regional do Maranhão - URMA, localizada na cidade de Alcântara/MA.

6.2. A execução dos serviços será iniciada às 8:00hs, na forma que segue:

6.2.1. Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho semanal de 40 horas, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário de expediente do Órgão, compreendido entre as 08hs às 18hs.

6.3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS E SERVIÇOS:

6.3.1. As quantidades de postos de trabalho a serem contratados poderão ser implementadas no total ou em parte, ao longo da vigência do Contrato, dependendo da necessidade da Agência Espacial Brasileira, respeitando o previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O atendimento aos pré-requisitos do cargo pelo profissional designado deverá ser comprovado pela Contratada, ao Gestor do Contrato, por ocasião da apresentação do funcionário.

a) A escolaridade pode ser comprovada mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão, ambos, emitidos por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

b) A comprovação quanto à experiência exigida para o cargo poderá ser feita por meio de Curriculum Vitae acompanhado de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outros documentos comprobatórios.

6.3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais que atendam os pré-requisitos contidas neste Termo de Referência.

6.3.4. Os cargos de que tratam este Termo de Referência deverão obedecer às seguintes qualificações:

CARGO	QUALIFICAÇÃO
Apoio Administrativo	Ensino Superior completo ou cursando, em qualquer área, ou equivalente a esta exigência; Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e nos correspondentes do BR Office;

	Conhecimento em redação oficial.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo; Experiência/Conhecimento em atividades a serem realizadas.

6.4. Atribuições dos cargos:

6.4.1. Apoio Administrativo:

- 6.4.1.1. Organizar, controlar, orientar e assessorar o uso dos recursos físicos e tecnológicos nas áreas de recursos humanos, logística, financeira, tecnologia da informação, relacionamento externo e administrativa em geral;
- 6.4.1.2. Organizar, controlar, orientar e assessorar o uso dos recursos físicos e tecnológicos nas áreas de recursos humanos;
- 6.4.1.3. Propor atividades para melhoria, racionalização e controle do desempenho organizacional, visando o cumprimento da missão Institucional da AEB;
- 6.4.1.4. Preparar relatórios de acompanhamento de trabalhos relacionados à área de atuação;
- 6.4.1.5. Acompanhar, registrar e divulgar a publicação de atos normativos, bem como sua validade, relacionados à área de atuação;
- 6.4.1.6. Subsidiar os servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- 6.4.1.7. Prestar apoio administrativo em reuniões internas, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;
- 6.4.1.8. Conferir documentos elaborados pelos servidores, observando os elementos necessários à decisão superior;
- 6.4.1.9. Pesquisar produtos e serviços existentes no mercado, bem como dados estatísticos de acordo com a demanda da área de atuação;
- 6.4.1.10. Realizar pesquisas em normativos e publicações especializadas, bem como o acompanhamento de validade de documentos legais, com vistas ao fornecimento de subsídios aos servidores nos assuntos relacionados à área de atuação; Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- 6.4.1.11. Executar os procedimentos para solicitações de viagens - passagens e diárias, nacionais e internacionais;
- 6.4.1.12. Redigir e arquivar correspondências e documentos de rotina;
- 6.4.1.13. Auxiliar na fiscalização dos contratos administrativos;
- 6.4.1.14. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

6.4.2. Auxiliar de Serviços Gerais:

- 6.4.2.1. Executar trabalhos operacionais, de manutenção e conservação em geral nas dependências de seu local de trabalho, utilizando materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.
- 6.4.2.2. Cuidar do transporte, carga, descarga, distribuição e armazenamento de instrumentos, equipamentos e materiais utilizados, tais como: gêneros alimentícios, materiais de escritório, bens de acervo, móveis etc.
- 6.4.2.3. Executar atividades de zeladoria, contribuindo para a segurança das pessoas e para a conservação do patrimônio predial.
- 6.4.2.4. Cuidar do controle e distribuição de processos e correspondências administrativas.
- 6.4.2.5. Auxiliar em serviços administrativos de apoio, como atender telefone, anotar e transmitir informações e recados entre outras atividades básicas e operacionais.
- 6.4.2.6. Efetuar pequenas compras e pagamentos, conforme necessidades de sua área de atuação.
- 6.4.2.7. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.
- 6.4.2.8. Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- 6.4.2.9. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
- 6.4.2.10. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

6.5. Os salários dos ocupantes dos postos de trabalho, por categoria laboral, devem ser compatíveis com os valores referenciais estabelecidos no item 5.4.2.

6.6. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta na alínea "d" do subitem 10.1 do Anexo VIII-B, e no Inciso XXII do Anexo I da IN 05/2017-SEGES/MPDG, os reajustes dos salários e dos demais benefícios a serem praticados para as diversas categorias laborais a serem contratadas deverão acompanhar os mesmos índices e datas estabelecidas nas convenções coletivas dos respectivos sindicatos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades de postos de trabalho a serem contratados estão descritas no Documento de Formalização de Demandas (DFD), constante do documento (SEI nº 0363892), no qual, originalmente, foi indicada a necessidade de 7 (sete) postos. Contudo, considerando que o contrato anteriormente vigente teve sua vigência encerrada em **02/12/2025**, com execução efetiva de **5 (cinco) postos de trabalho**, e tendo em vista que a presente contratação possui caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela manutenção do quantitativo praticado no contrato extinto. Tal medida tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços administrativos e de apoio operacional da URMA, mitigando o risco de descontinuidade do serviço público, ao mesmo tempo em que observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da estrita adequação à situação emergencial.

Item	Catserv	Descrição	CBO	Jornada de Trabalho	Número estimado de postos
1	5380	Apoio Administrativo	4110-10	40h	4
2	5380	Auxiliar de Serviços Gerais	4141-05	40h	1
TOTAL GERAL					5

7.2. As quantidades de postos de trabalho foram definidas com base no quantitativo praticado no contrato anteriormente vigente, encerrado em 02/12/2025, e poderão ser implementadas no todo ou em parte ao longo da vigência contratual, mediante emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, conforme o planejamento e a necessidade da Unidade Regional. Considerando o caráter emergencial da contratação, a CONTRATADA deverá estar apta a disponibilizar, desde o início da vigência, a totalidade de 5 (cinco) postos de trabalho. Eventuais acréscimos ou decréscimos nos quantitativos observarão os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 321.952,60

8.1. Valor (R\$): **321.952,60 (trezentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**.

8.2. Registra-se que o valor estimativo da referida contratação emergencial contempla o período de 6 meses.

8.3. Em contratações similares realizadas por outros entes públicos, o preço médio estimado para a contratação, pelo período de 6 (seis) meses, perfaz o montante de **R\$ 321.952,60 (trezentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**, conforme memória de cálculo apresentada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD	MIN. DE MINAS ENERGIA	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA	M.A.S STRUTURA E SERVIÇOS (Proposta direta com fornecedor)	GK SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA (Proposta direta com fornecedor)	Flaviik Terceirização (Proposta direta com fornecedor)	THS Tecnologia Informação e Comunicação LTDA (Proposta direta com fornecedor)	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	CV	LI	LS	Preço Base unitário - POSTO	Valor total mensal POSTO

1	Apoio Administrativo	Unidade	4	R\$ 11.572,30	*	R\$ 12.509,83	R\$ 12.379,97	R\$ 12.947,59	R\$ 10.193,31	R\$ 11.920,60	R\$ 1.086,02	R\$ 0,091	R\$ 10.834,58	R\$ 13.006,62	R\$ 11.920,60	R\$ 47.682,4
2	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidade	1	R\$ 5.118,87	R\$ 6.062,08	R\$ 6.471,24	R\$ 5.621,24	R\$ 6.321,24	R\$ 6.263,53	R\$ 5.976,37	R\$ 512,85	R\$ 0,086	R\$ 5.463,519	R\$ 6.489,21	R\$ 5.976,37	R\$ 5.976,3
																R\$ 53.658,7

Da análise crítica dos preços:

8.4. Após a realização de pesquisa diversificada de preços no mercado com base nos diferentes parâmetros de consulta, restou formado um conjunto de preços que chamaremos doravante de amostra.

8.5. Antes de calcular o preço estimativo para um determinado objeto é essencial descartar os preços que destoam, ou seja, aqueles excessivamente altos ou os que pareçam ser inexequíveis, conforme disposto no art. 6º da IN 65/2021, a seguir transcrito: "Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

8.6. Existem diferentes métodos que podem ser adotados na prática para fazer a análise crítica da amostra de preços. Aqui apresentaremos o método denominado Média Saneada, de fácil aplicação e já extremamente testado por vários órgãos e entidades da Administração Pública. O referido método consiste na adoção do cálculo do Coeficiente de Variação (CV) com a finalidade de verificar a homogeneidade da amostra de preços. Para isso, é necessário saber que o cálculo do coeficiente é resultado da divisão do desvio padrão pela média aritmética, multiplicado por 100, já que o valor é percentual, como mostrado a seguir:

$$CV = \text{Desvio Padrão} / \text{Média Aritmética} \times 100$$

Se $CV \leq 25\%$: Amostra Homogênea

Se $CV > 25\%$: Amostra Heterogênea

8.7. Portanto, se o coeficiente de variação demonstra que a amostra de preços é homogênea, significa que não há preços discrepantes. Logo, para cálculo do orçamento estimativo poderá ser aplicada a média aritmética simples de todos os preços da amostra. O resultado desse cálculo apresentará o preço final estimado para aquele determinado item do objeto a ser licitado. Por outro lado, se o coeficiente de variação denota uma amostra heterogênea, é necessário desconsiderar os preços discrepantes. Para isso, deve ser estabelecido um intervalo de confiança, com limite inferior (LI) e superior (LS), e, para fins de cálculo, somente deverão ser considerados os preços dentro desse intervalo. Para cálculo do intervalo de confiança, adotamos como referência os valores da média e do desvio padrão como apresentado a seguir:

$$LI = (\text{média} - \text{desvio padrão})$$

$$LS = (\text{média} + \text{desvio padrão})$$

8.8. A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Já a média é indicada, quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados.

8.9. Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

8.10. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

8.11. Após pesquisa de preços foi obtida uma amostra com diferentes preços, conforme detalhado na tabela do item 8.3, antes de aplicar o cálculo para encontrar o preço estimado, mostrou-se necessário verificar se a amostra é homogênea, tal verificação foi feita mediante o cálculo do coeficiente de variação (CV) da amostra. Após analisar cada um dos preços da amostra, foi possível calcular a média saneada e elaborar a planilha de preços contendo a estimativa para a licitação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do Art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133/2021, o planejamento de compras deverá observar ao princípio do parcelamento, *quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso*.

9.2. Na presente demanda o parcelamento da solução não é recomendável.

9.3. Concluiu-se, portanto, pela constituição de **LOTE/GRUPO ÚNICO** para a totalidade dos 5 (cinco) postos de Apoio Administrativo e Serviços Gerais. Esta decisão se baseia na análise de que o não parcelamento é a solução **tecnicamente mais eficiente e economicamente mais vantajosa** no caso concreto, sobretudo em face da **urgência emergencial** da contratação.

9.4. O **caráter emergencial (Art. 75, VIII)** da contratação é um fator que robustece a opção pelo Lote Único. A urgência em restabelecer o serviço essencial exige a solução de menor complexidade administrativa e menor risco de falha na coordenação, pois fragmentar o serviço em contratos distintos aumentaria o custo gerencial e o risco de descontinuidade do suporte integrado à URMA.

9.5. O objeto pretendido, se dividido em lotes, poderia resultar em perda da economia de escala, de forma que o parcelamento da solução não favoreceria a redução de preços e não atenderia a economicidade e a eficiência daquilo que será contratado. Haveria, portanto, em tese, uma contratação mais onerosa para a Administração em face da divisão do objeto. Ademais, a divisão da demanda em contratos separados, para um quantitativo total de apenas sete postos, resultaria em **perda da economia de escala**. O agrupamento em lote único, ao contrário, promove um melhor preço global, uma vez que a prestação do serviço por um único fornecedor implica em menor custo de mobilização, coordenação e administração, o que está em consonância com a jurisprudência sumulada do TCU (Súmula 247). O agrupamento também visa a **eficiência e a eficácia na gestão e fiscalização** contratual, otimizando o trabalho da fiscalização ao lidar com um único ponto focal para todos os serviços instrumentais.

9.6. A escolha pelo LOTE/GRUPO ÚNICO não restringe indevidamente a competitividade, visto que o mercado de prestação de serviços terceirizados para o quantitativo estimado apresenta ampla competitividade, e os ganhos econômicos e gerenciais da solução integrada superam qualquer potencial vantagem de um parcelamento. Por fim, o não parcelamento protege o serviço demandado, pois diminui os riscos de que a execução, quando realizada por múltiplos contratados, não seja integralmente ou satisfatoriamente prestada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação, enquadrada como dispensa por emergência (**Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**), visa o imediato restabelecimento da prestação de serviços continuados essenciais. O objeto contratual é substitutivo ao Contrato Administrativo nº 35/2023 (Processo SEI nº 01350.000506 /2023-14), cuja vigência **expirou em 02 de dezembro de 2025**.

10.2. A cessação da vigência do contrato anterior configura a situação de urgência que demanda a contratação direta. Destarte, o início da prestação dos serviços é previsto para ocorrer de **forma imediata** após a formalização do instrumento, minimizando o lapso temporal na prestação de apoio operacional à URMA.

10.3. Em razão da natureza do objeto, serviços com **dedicação exclusiva de mão de obra**, a execução contratual será operacionalizada de forma **autônoma** pela Contratada, que é responsável por todos os elementos intrínsecos à prestação (pessoal, gestão, encargos e insumos de apoio).

10.4. Verifica-se, portanto, a **inexistência de quaisquer contratações correlatas ou interdependentes** cuja celebração ou execução seja condição prévia para o atingimento do objetivo desta demanda, estando o objeto pronto para ser implementado sem entraves de coordenação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está em conformidade com o Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício de 2025.

11.2. A presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação emergencial dos serviços terceirizados é medida indispensável para o alcance dos seguintes benefícios institucionais e operacionais:

12.1.1 Garantia da Continuidade do Serviço Público: O principal benefício é o imediato **restabelecimento do suporte administrativo e logístico** na Unidade Regional, mitigando o risco de paralisação decorrente da expiração do contrato anterior. Isso assegura que as atividades instrumentais essenciais sejam executadas sem solução de continuidade, em observância ao princípio constitucional da continuidade.

12.1.2. Maximização da Eficiência e Foco na Missão Institucional: A contratação da empresa especializada liberará o quadro de servidores efetivos da URMA de tarefas acessórias e instrumentais. Isso permitirá que a mão de obra especializada da Agência se dedique integralmente às atividades-fim, diretamente relacionadas à **missão institucional da AEB** e ao cumprimento da Política Espacial Brasileira (princípio da eficiência).

12.1.3. Suporte Operacional Crítico: O restabelecimento da mão de obra terceirizada garante o suporte logístico e operacional indispensável às **campanhas e operações no Centro de Lançamento de Alcântara (CLA)**, como a Operação SpaceWard.

12.1.4. Preservação Patrimonial e Apoio Logístico Integrado: Garante o **retorno imediato das atividades de zeladoria, manutenção, conservação e limpeza** das dependências da URMA. O Auxiliar de Serviços Gerais desempenha funções cruciais de controle, transporte, carga, descarga e armazenamento de materiais, além de realizar pequenos serviços operacionais e administrativos de apoio, essenciais para a **conservação do patrimônio predial** e o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da **cessão de espaços pelo IPHAN**.

12.1.5. Em suma, a contratação direta por emergência objetiva o pronto atendimento às necessidades imediatas da Administração, garantindo a retomada da fluidez operacional e a segurança na execução das atividades institucionais da Unidade Regional do Maranhão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerando que esta contratação é uma **substituição imediata** de um serviço contínuo cuja vigência expirou em 02 de dezembro de 2025 e ocorrerá em instalações já operacionais da Unidade Regional do Maranhão (URMA), **não há necessidade de providências estruturais, obras ou aquisição de bens de grande vulto** para viabilizar a solução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em observância ao objetivo de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preceitua o **Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais.

14.2. Considerando que o objeto desta contratação se restringe à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento direto de materiais de alto impacto ambiental pela contratada, **não foram identificados critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto principal**.

14.3. Contudo, tendo em vista que o serviço será prestado nas instalações da URMA e envolverá a utilização de recursos prediais e a produção de resíduos sólidos, a Contratada deverá adotar medidas de mitigação e gestão ambiental. Em alinhamento com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração Pública Federal e da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 10/2024**, a Contratada será obrigada a:

14.3.1. Promover a Educação Ambiental: Orientar e treinar periodicamente seus empregados em boas práticas de sustentabilidade, uso racional e eficiente de recursos naturais, e redução de desperdícios e poluição.

14.3.2. Mitigação do Consumo: Adotar e monitorar procedimentos internos para que seus empregados colaborem ativamente com as medidas de redução do consumo de recursos (água, energia elétrica, papel e materiais de expediente) estabelecidas pela Contratante, primando sempre pelo uso consciente.

14.3.3. Gestão de Resíduos: Assegurar que seus empregados executem o correto tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho, em estrita observância às normas ambientais vigentes e às regras de coleta seletiva da AEB.

14.4. Dessa forma, os potenciais impactos ambientais indiretos serão mitigados por meio da conscientização e do controle de consumo, garantindo a sustentabilidade da gestão dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto neste estudo, essa equipe declara a viabilidade da contratação em questão.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação dos serviços é declarada viável, pois o Levantamento de Mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos e a **Estimativa de Preços confirmou a compatibilidade do valor máximo aceitável com os preços de mercado**, conforme demonstrado nos tópicos anteriores, atendendo aos requisitos técnicos, econômicos e de urgência para o imediato restabelecimento do serviço público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELLE FERREIRA DE ANDRADE

Equipe de Planejamento.

ISAAC TELES DE SOUZA

Equipe de Planejamento

EDIVALDO SOUSA GONCALVES

Equipe de Planejamento

ANDERSON MALTA DA SILVA

Chefe da Divisão de Planejamento de Aquisições



Assinou eletronicamente em 09/01/2026 às 11:03:02.